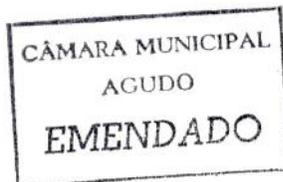
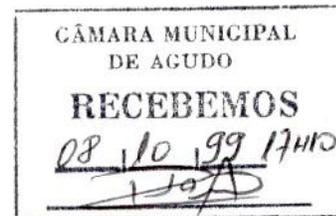




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO



PROJETO DE LEI n.º 65/99-L



Autor: Ver. Nilson Schiefelbein

Torna obrigatória a instalação de rampas de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais, em prédios de ocupação mista e prédios não residenciais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de rampas de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais no andar térreo de todos os prédios de ocupação mista e prédios de uso não residencial do perímetro urbano de Agudo.

§ 1º - Considera-se rampa de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais, o dispositivo arquitetônico que permita acesso facilitado, sem obstáculos como escadas ou degraus de qualquer natureza, aos prédios.

§ 2º - Considera-se como prédio de ocupação mista toda edificação com destinação não exclusivamente residencial.

Art. 2º - Nas obras novas, licenciadas a partir da vigência desta Lei, a referida rampa deverá fazer parte do projeto.

Art. 3º- Os proprietários de prédios de ocupação mista ou prédios não residenciais já existentes, depois de notificados do que dispõe a presente Lei, terão prazo de um ano para:

I – comprovar que satisfazem o disposto na presente Lei:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei n.º 65/99-L – 2

- a) pela não existência de obstáculo arquitetônico que impeça ou dificulte o acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais;
 - b) pela existência da referida rampa;
- II – procederem a adequação ao seu dispositivo.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto neste artigo implicará na não renovação do Alvará dos estabelecimentos cujo acesso não tenha sido adequado.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará o disposto na presente Lei, no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO,.....

Prefeito Municipal

Agudo, 08 de outubro de 1999.


Ver. Nilson Schiefelbein



JUSTIFICATIVA

Ao encaminhar à tramitação o presente Projeto de Lei, no ensejo em que integramos esta legislatura, desejamos seja nossa intenção interpretada com base no raciocínio que segue:

- a) investido na condição de representante da comunidade, é mister que nos dediquemos integralmente em auxiliar na consecução das metas que proporcionem ao munícipe vida condigna com nosso tempo e nosso desenvolvimento;*
- b) o leme da atuação de uma autoridade pública deve estar sempre direcionado para a busca do bem comum. Investido no parlamento pelo voto popular, é em favor do povo que deve o vereador conduzir seus esforços;*
- c) ao fazer-mos referência ao povo generalizamos. Dizemos todos: os que já passaram, legando-nos esta terra prodigiosa; os que hoje vivem, obrando o desenvolvimento e as gerações vindouras, dando seu quinhão para a realização pessoal, social e comunitária. Do gênero povo não olvidamos do contingente de pessoas que dotadas ou não de potencialidades que auxiliem nosso crescimento, tem direito assegurado a vida digna – as pessoas portadoras de necessidades especiais. A estes muitas vezes dificultamos a vida, quer por ação, quer por omissão;*
- d) as cidades hoje, não obstante contarem com as mais avançadas soluções no campo da arquitetura, tornam-se cada vez mais um labirinto impenetrável às pessoas portadoras de necessidades especiais, notadamente os deficientes físicos. Fachadas modernas, monumentais edificações, suntuosas instalações, escadarias imponentes ou delicadas. Tudo isto olhado a partir de uma cadeira de rodas ou de um par de bengalas é agressivo, inatingível às vezes. As linhas, retas e alinhadas ... somente degraus. Degraus que separam da farmácia, do banco, do restaurante, do teatro, da igreja, do hospital, do comércio, do lar, e, pasmem, da maioria das repartições públicas de Agudo. Todos estes recintos são inatingíveis, se o confinado à cadeira de rodas não se valer da solidariedade de terceiros;*
- e) nossa Carta magna reconheceu este disparate. Descreve que cabe ao Estado e, por conseguinte à nós vereadores, prover programas de eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos pessoas portadoras de necessidades especiais (art. 227, §2º, II, CF);*
- f) nosso Município não tem nenhum cidadão nesta circunstância de vida? Um que haja – e muitos mais existem – justificaria a medida;*
- g) credenciemos nosso Município a figurar no restrito grupo de terras que cuidam bem das questões que dizem respeito a integridade humana.*

Isto posto, Senhoras e Senhores Vereadores, acreditamos ter despertado nos pares de parlamento nossa preocupação. Concordemos: somos injustos para com a população alvo de atenção com o presente Projeto de Lei. Olhemos ao nosso redor; veremos que muitos concidadãos serão beneficiados com o cumprimento do que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei n.º 65/99-L – 4

dispõe a presente Lei. Não podemos fechar os olhos para esta realidade. É nosso mister viabilizar nossa cidade para todas as pessoas! Aproveemos esta proposição!

Que Deus ilumine nossas mentes; que façamos por merecer a confiança com que fomos ungidos!

Agudo, 08 de outubro de 1999.-


Ver. Nilson Schiefelbein